Processo nº 23080.069455/2019-11

Requerente: Gabinete do Reitor

Objeto: Apreciação da aprovação ad referendum acerca da Resolução Normativa nº 132/2019/CUn, que dispõe sobre procedimentos para garantir a reposição das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e do Colégio de Aplicação (CA) no âmbito da UFSC em decorrência da paralisação de estudantes.

Relatoria: Conselheiro Marco Antônio Marcon Pinheiro Machado

Trata o seguinte parecer do processo nº23080.069455/2019-11, que documenta a produção da Resolução Normativa nº 132/2019/CUn referente à readequação das atividades de ensino em todos os níveis da universidade, aprovada por deliberação ad referendum do reitor, tomada no dia 10 do último mês. Cabe alertar ao Conselho que a deliberação a ser tomada na sequência da discussão do presente parecer, assim como da discussão do mérito da forma e do conteúdo da decisão ad referendum do reitor, será pela aprovação ou negação in totum da já referida resolução, sem possibilidades de emenda.

## Da cronologia dos fatos

A referida resolução foi apresentada à administração central como demanda em uma audiência pública realizada em frente à reitoria na noite do dia 24 de setembro deste ano. Na seguinte semana, no dia 30 de setembro, o Conselho Universitário, em reunião aberta deliberou pela aprovação de duas minutas de resolução apresentadas respectivamente pela administração central e pelo Diretório Central dos Estudantes Luís Travassos, que buscavam endereçar as questões pertinentes à paralisação estudantil. Na mesma sessão, e como atesta a Resolução nº 15/CUn/2019, fora indicado grupo de trabalho para unificação das propostas (folha 2 do presente processo). O grupo encerrou suas atividades 2 dias depois com o atual documento. Após a produção da síntese, a administração central encaminhou o documento para consulta à Procuradoria Federal, em pedido de análise e manifestação quanto à sua legalidade. Em obtendo-se resposta positiva, no dia 10 de outubro do presente ano, o reitor optou por assinar a resolução em deliberação ad referendum.

## Das motivações para a produção da Resolução Normativa nº132/2019/CUn

A resolução em questão é resultado do esforço por parte do movimento estudantil, acompanhado pela movimentação da reitoria, em readequar a situação acadêmica na universidade atestando a excepcionalidade e a anormalidade vividas em nossa instituição desde a deflagração das paralisações estudantis da graduação – 10 de setembro – e da pós-graduação – 11 de setembro deste ano. A resolução, como apresenta em seu preâmbulo, pretende dar uma solução administrativa e legal à situação de excepcionalidade, garantindo o cumprimento de nossa missão institucional nesta situação de anormalidade acadêmica.

## Da relevância

Como atestado nas mesmas datas pelas mais diversas mídias, tanto de nossos meios internos como da imprensa do estado, e pelos informes oficiais das entidades representativas dos estudantes de graduação e pós-graduação de nossa universidade, os estudantes, em protesto ordeiro e deliberado optaram por paralisar suas atividades.

A presente resolução realoca o período do controle de frequência que deveria ocorrer entre os dias 10 de setembro e 21 de outubro, para um calendário de reposição a ser definido pelo CUn em consulta a todas as coordenadorias de curso, centros de ensino, à Prograd e ao DAE. Abre novo período de cancelamento de disciplinas e de trancamento de curso para possíveis danos maiores à formação discente nesse período e prevê a normalização das atividades relacionadas ao ensino em todas as esferas da universidade.

No exercício da tradição democrática e do diálogo republicano com as partes constitutivas da universidade, pelo zelo pedagógico e pelo cumprimento da missão institucional da UFSC na produção de cidadania, sem custos adicionais ao erário público e ao custo do menor prejuízo possível ao andamento do semestre letivo, este conselho reconheceu a mobilização estudantil e seu impacto no funcionamento da universidade na sessão do dia 30 de setembro deste ano, prevendo uma política de readequação e reposição de calendário através das duas minutas aprovadas.

Neste sentido, nossa universidade se afirma enquanto importante instituição no reconhecimento ao direito acadêmico e a não perseguição aos estudantes em movimento, repressão tão comum na história pretérita de nossa universidade e de nosso país. Não poderia ser diferente em uma universidade como a nossa que já se viu tutelada por militares e acossada pela repressão de todos os lados. Prestamos, assim, parte das contas a quem estamos em dívida pelo nosso passado de repressão, perseguição e constrangimento àqueles que contribuíram com seu tempo, sua juventude e sua vida pela educação superior pública, gratuita, estatal; em defesa de nossa

soberania científica e de tantos outros valores que imanam das universidades, como peças fundamentais da transformação a raprodução da sociadada que são

fundamentais da transformação e reprodução da sociedade que são.

Da legalidade da resolução

Como constam nas folhas 9 e 10 do presente processo, na consulta feita pela administração

central à Procuradoria Federal, a despeito de ajustes de ordem técnica e formal, para além da

adequação à inclusão das atividades desenvolvidas no NDI e no Colégio de Aplicação, segundo

o procurador da AGU, o conteúdo da resolução é de alçada da UFSC, conforme o regime de

autonomia previsto no Art. 53, parágrafo 1º da LDB. Além de esta versar centralmente sobre

questões de competência da administração universitária, como a do calendário acadêmico (Art.

17, I e XVII, Estatuto da UFSC). Em resumo, nas palavras do procurador "(...) Em conclusão,

a minuta é válida em suas normas.".

Do voto

Tendo em vista a existência real de paralisação estudantil que alterou significativamente o

cumprimento do calendário acadêmico estabelecido pela Resolução nº 25/CUn/2018;

considerando a legalidade e a necessidade da adequação administrativo-resolutiva construída

coletivamente por representantes do movimento discente, representantes do Conselho

Universitário e da administração central; pelo princípio da liberdade de organização, de

protesto, e pelas decisões tomadas pelas legítimas instâncias de representação dos dois

segmentos da categoria discente na UFSC, SOU DE PARECER FAVORÁVEL À

APROVAÇÃO DA DECISÃO AD REFERENDUM DO REITOR relativa à Resolução

n°132/CUn/2019.

Marco Antônio Marcon Pinheiro Machado

Conselheiro Universitário

Coordenador Geral – Diretório Central dos Estudantes Luís Travassos UFSC

5 de novembro de 2019